



## REGULAMENTO GERAL DA VII COPA LEO DA REGIÃO D DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Engenho Velho, através da Comissão Organizadora da VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO L D-7, da Vice-Presidência da Região D e da Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos, estabelece o Regulamento Geral da VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO L D-7,

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente evento tem por objetivo promover a integração dos clubes, Companheiros e amigos LEO, Companheiros Leões e Domadoras, e demais integrantes da Região D da Associação Distrito LEO L D-7, assim como os demais companheiros da Associação Distrito LEO L D-7, através de jogos e atividades de integração, propostos pelo LEO Clube Engenho Velho.

### TÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

#### Seção I

##### Das Condições Gerais

**Art. 2º.** Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e LIONS Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como convidados e Amigos LEO dos clubes, responsáveis e visitantes, mediante a realização de inscrição conforme descrito no TÍTULO III do presente regulamento.

**Art. 3º.** A VII Copa da Região D acontecerá no dia 13 de dezembro de 2025, sediado e promovido pelo LEO Clube Engenho Velho e Lions Clubes de Sarandi, exclusivamente no formato presencial.

**Parágrafo único.** As atividades, refeições e a festa ocorrerão no endereço: Rua André Martinelli, 13, prédio escolar, centro de Engenho Velho/RS - 99.698-000

#### Seção II

##### Dos Associados Menores de Idade

**Art. 4º.** O menor de idade deverá portar autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais, onde será nomeado um responsável para acompanhá-lo durante todo o evento, em observância à exigência contida nos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como nos artigos 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO.

**§1º.** A autorização dos menores de 16 anos deverá ter firma reconhecida em cartório.

**§2º.** É de responsabilidade do Responsável pela delegação à conferência da autorização.



**Art. 5º.** Poderão ser nomeados como responsáveis do menor de idade:

- I. Conselheiro LEO do Lions Clube Patrocinador;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Companheiro LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, desde que preenchidos os requisitos do Art. 3º do presente Regulamento.
- IV. Pai de Companheiro LEO;
- V. Associado a outro Lions Clube.

**§1º.** O responsável deverá permanecer junto do menor de idade durante todo o evento.

**§2º.** O responsável de que trata o presente artigo deverá ser designado pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador, através de autorização.

**Art. 6º.** O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

**Parágrafo único.** A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

**Art. 7º.** O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do mesmo.

## TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

### Seção I

#### Das Inscrições Antecipadas

**Art. 8º.** Os valores para as inscrições se darão em lote único, sendo de R\$72,00 (setenta e dois reais), e se iniciarão no dia 15 de novembro de 2025, com encerramento no dia 9 de dezembro de 2025, às 23h59min, sendo válido a todo e qualquer participante do evento, seja Companheiros LEO ou Leões, convidados, Amigos LEO, visitantes, responsáveis, motoristas de ônibus e demais pessoas que compõem a delegação do clube.

**Parágrafo Único.** A Organização do evento poderá, se entender conveniente, postergar o prazo para realização das inscrições antecipadas, desde que devidamente divulgado aos LEO Clubes.



**Art. 9º.** Os valores referentes às inscrições de lote único deverão ser depositados na seguinte instituição financeira:

**Instituição/Banco:** 260 - Nubank

**Agência:** 0001

**Conta:** 733782760

**Titular da conta:** Ana Luiza Rissotto Eickhoff

**CPF:** 035.392.840-28

**Chave Pix:** 54991314967

**Art. 10.** As inscrições deverão ser realizadas no site do Distrito LEO L D-7, (<https://eventos.leold7.org.br>), bem como anexar e o comprovante de depósito bancário até o prazo das inscrições de lote único, conforme determinado no Art. 8º do presente regulamento.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição e do comprovante de pagamento com a Comissão de Inscrições da VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 11.** Para a retirada das inscrições de lote único, o responsável deverá apresentar Documento de Identidade com foto de cada integrante inscrito, além do termo de responsabilidade, documentação em caso de menores de idade e assinar a nota promissória. Parágrafo Único. Serão aceitos como documentos de identidade a carteira de identidade (RG), identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto e passaporte.

## Seção II

### Das Inscrições no Dia do Evento

**Art. 12.** A comissão organizadora não prevê inscrições no dia do evento, visando uma melhor organização do evento, devendo assim seguir o descrito no artigo 8º.

## TÍTULO IV

### DAS ACOMODAÇÕES

**Art. 13.** A comissão organizadora não disponibilizará alojamento ou qualquer tipo de acomodação para que os participantes possam pernoitar.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Cada participante do evento será responsável pelos seus pertences, do início ao final do mesmo, nas dependências ou fora deste.



**Art. 15.** Os clubes deverão preencher o Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo responsável da delegação e acompanhado de uma nota promissória no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será entregue no ato do credenciamento do evento.

**§1º.** A nota promissória será fornecida pelos organizadores do evento na hora do credenciamento.

**§2º.** A nota promissória tem como objetivo resarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento, devendo ser efetivada a cobrança integralmente na ocorrência dos mesmos.

**§3º.** Caso não seja necessária a utilização da nota promissória, o mesmo deverá ser devolvido ao responsável pela delegação, ao término do evento.

**Art. 16.** É expressamente proibido o consumo de entorpecentes nas dependências do evento e durante as atividades previstas, sob pena de:

- I. Punição do LEO Clube infrator com a não participação nos jogos, atividades de integração e acampamento da VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO L D-7;
- II. Pagamento de multa, estabelecida pelo Gabinete Distrital, juntamente com a Comissão Organizadora da VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO LD-7;
- III. Resgate integral da nota promissória a crivo do Conselho Distrital;
- IV. Eventuais penalidades cíveis e criminais.

**Parágrafo único.** Qualquer associado de LEO ou Lions Clube, domadora, convidado, Amigo LEO, responsável e/ou demais membros da delegação, que for comprovadamente visto consumindo entorpecentes durante a realização do evento, sofrerá algumas das sanções dispostas pelo Regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D- 7 e/ou do Código de Conduta do Associado LEO, levando-se em conta, contudo, os critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade, quando da fixação da penalidade.

**Art. 17.** É expressamente proibido o fornecimento e a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

**Parágrafo único.** Qualquer associado de LEO ou Lions Clube, domadora, convidado, Amigo LEO, responsável e/ou demais membros da delegação, que for pego fornecendo bebida alcoólica ao menor de idade durante a realização do evento, sofrerá alguma das sanções dispostas pelo Estatuto e/ou Regulamento da Associação Distrito LEO L D-7 e/ou do Código de Conduta do Associado LEO, levando-se em conta, contudo, os critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade, quando da fixação da penalidade.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Compete a todos os inscritos na VII Copa LEO da Região D da Associação Distrito LEO L D- 7 cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros e Assessores LEO.



A MARCA DE  
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DISTRITO LEO L D-7

**Art. 19.** Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacionais, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

**Art. 21.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da VII Copa LEO e da Região D da Associação Distrito LEO L D-7, Gabinete Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 no dia 14 de novembro de 2025 entrando em vigor nesta data.

Engenho Velho, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

AFONSO VAZZOLER  
Data: 14/11/2025 20:37:22-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CLEO e CLEO-Leão Afonso Vazzoler**

Presidente da Associação Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

Documento assinado digitalmente

ROBSON ALVES POSSO  
Data: 14/11/2025 20:26:43-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CLEO e CLEO-Leão Robson Alves Posso**

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

**CLEO Ana Luiza Rissotto Eickhoff**

Presidente do LEO Clube Engenho Velho

AL 2025/2026

**Presidente:** Afonso Vazzoler

**Vice-Presidente:** Augusto P. Zatt

**Secretários:** Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

**Tesoureiros:** Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE  
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



**CLEO Aliny Floriano**

Coordenadora da VII Copa da Região D do Distrito LEO L D-7  
AL 2025/2026

*Nathiely S. Sabadin*

**CLEO Nathiely Soranzo**

Coordenadora da VII Copa da Região D do Distrito LEO L D-7  
AL 2025/2026

**Presidente:** Afonso Vazzoler

**Vice-Presidente:** Augusto P. Zatt

**Secretários:** Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

**Tesoureiros:** Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon